

PESQUISA DE MERCADO

Informamos o resultado da consulta de preço realizada junto ao potencial fornecedor (Anexo 01):

DESCRIÇÃO	FORNECEDOR	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Serviço de atualização e suporte técnico para conjunto de componentes de software para soluções de certificação digital com suporte técnico pelo período de 24 meses.	LACUNA SOFTWARE LTDA EPP. CNPJ: 20.658.903/0001-71.	01	R\$ 57.236,40	R\$ 57.236,40
MENOR VALOR			R\$ 57.236,40	R\$ 57.236,40

Conforme documentado na Certidão n.º 250612/43.698 emitida pela ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE (ABES), a empresa LACUNA SOFTWARE LTDA EPP é a única desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização, autorizada a comercializar em todo território nacional o programa para computador PKI SUITE, englobando todos os seus módulos (Web PKI, REST PKI, PKI SDK e PKI EXPRESS).

A referida certidão comprova a exclusividade de fornecimento do serviço de suporte e atualização do pacote de componentes de software PKI SUITE pela empresa LACUNA SOFTWARE LTDA EPP, justificando a impossibilidade de obtenção de outras propostas, caracterizando a inviabilidade da competição e sugerindo a realização desta pretendida aquisição pela modalidade de inexigibilidade de licitação, tudo com fulcro nos art.s 74, I, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Constatada a inviabilidade de competição, a verificação de compatibilidade com os valores praticados no mercado foi realizada por meio da consulta de contratações similares (ver ANEXO 02) que foram celebradas com a Administração Pública conforme preceitua o art. 23, II, da Lei nº 14.133/2021, cujo resultado está exposto a na tabela a seguir:

FORNECEDOR	CONTRATANTE	VIGÊNCIA	VALOR
LACUNA SOFTWARE LTDA EPP. CNPJ: 20.658.903/0001-71.	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL. CNPJ: 33.719.485/0001-27.	24/04/2024 a 24/04/2027	R\$ 57.236,40 por 2 anos (R\$ 2.384,85 por mês)
LACUNA SOFTWARE LTDA EPP. CNPJ: 20.658.903/0001-71.	CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. CNPJ: 33.618.570/0001-07.	18/03/2025 a 17/03/2026	R\$ 87.872,64 por 2 anos (R\$ 3.661,36 por mês)



Ademais, deve-se ressaltar que a contratação atual deste mesmo objeto mantida com a empresa LACUNA SOFTWARE LTDA EPP (CONTRATO Nº 003/2020-TC – eventos 35 e 453 do Processo nº 4208/2020) importa em um custo mensal de R\$ 2.516,23, ou R\$ 60.389,52 por 2 (dois) anos (ev. 2, do Documento nº 600499/2025, apensado ao Processo nº 4208/2020).

Considerando a proposta emitida pela LACUNA SOFTWARE LTDA EPP em 24/10/2025, cuja oferta é de R\$ 2.384,85 (dois mil trezentos e oitenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos) por mês, ou R\$ 57.236,40 (cinquenta e sete mil duzentos e trinta e seis reais e quarenta centavos) por 2 (dois) anos, **a pretendida contratação representa uma economia de 5,2% em relação ao custo atualmente contratado para este mesmo objeto.**

Natal/RN, 31 de outubro de 2025.

Rutênio Sampaio da Páscoa

ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO

MATRÍCULA 10.122-2

RESPONSÁVEL PELA PESQUISA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE

Diretoria de Tecnologia da Informação

ANEXO 01

PROPOSTA – LACUNA SOFTWARE



PROPOSTA COMERCIAL

Atualização e Manutenção ICP-Bravo

024-25 | 30/10/2025

TCE-RN

QUEM SOMOS

A Lacuna Software é formada por desenvolvedores especializados em certificação digital. Possuímos uma linha completa de produtos voltados para simplificar a incorporação de assinaturas digitais nas aplicações de nossos clientes.

Com o melhor suporte do mercado, nós consideramos os projetos dos nossos clientes como prioridade e não medimos esforços a ajudar a equipe do cliente finalizar a cumprir os requisitos de qualidade e prazos.



300+
CLIENTES

2.500.000+
USUÁRIOS



10+
ANOS DE EXPERIÊNCIA COM
CERTIFICAÇÃO DIGITAL



DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Com a descontinuidade do ICP-Bravo SDK o Lacuna PKI torna-se a solução natural de atualização visando a continuidade das aplicações da TCE-RN.

O Lacuna PKI contém todas as ferramentas necessárias para a continuidade das operações do TCE-RN. e o desenvolvimento de novas soluções que necessitem de assinatura digital, validação de documentos assinados, emissão de certificados, autenticação e autorização segura de usuários.

Os módulos do produto são aderentes aos padrões exigidos pelo mercado brasileiro e internacional, como ICP-Brasil, PKI-Itália, Open ID Connect, entre outros.

São suportados os sistemas operacionais mais comuns do mercado: Windows, MacOS, Linux, Android e iOS. Bem como as linguagens de programação: Java, C#, Python, Ruby, PHP e Node.js.

O Módulo de extensão para navegadores tem suporte para Chrome, Internet Explorer e Firefox nos sistemas operacionais Windows, MacOS, Linux, iOS e Android.

MÓDULO PKI EXPRESS

Esse módulo permite a criação de soluções usando Java, C#, Python, Ruby, PHP e Node.js, com as seguintes funcionalidades:

- Disponível para Windows, Linux e Mac OS;
- Suporte ao Docker
- Pode ser utilizado em aplicação de Servidor ou Desktop;
- Assinatura nos padrões PDF (PAdES), CAdES, XMLDSig (NFe), XAdES e CMS;
- Conformidade com as Políticas de Assinatura da ICP-BR, incluindo as políticas que necessitam de Carimbos de Tempo; Suporte às PKIs da Itália, Israel, Argentina, Peru, Equador, Espanha, Índia, entre outros.
- Verificação de Documentos Assinados Digitalmente;
- Validação de Login com Certificado Digital;
- Habilitado para linha nShield de HSM's da Thales e-Security e Dínamo Networks;

MÓDULO Web PKI

Esse módulo é um plugin para os principais navegadores disponíveis no mercado. Ele permite realizar operações com os Certificados Digitais instalados no computador ou no celular do usuário.

- Suporte para Firefox 50 e Google Chrome (Windows, Mac OS e Linux) e Microsoft Internet Explorer (versões recentes);
- Integração transparente para o desenvolvedor e usuário entre as versões mobile e desktop;
- Executado no browser dos usuários finais das aplicações;

- Licenças sem limite de usuários;
- Acesso rápido. Fica instalado no browser;
- Interação com o Certificado utilizando JavaScript/TypeScript
- Geração de par de chaves
- Assinatura Local
- Requisições SSL para acesso a serviços da Receita Federal e estaduais.
- Instalação, sem necessidade de privilégios de administrador, em Chrome no Windows
- Permite a importação de certificados para o dispositivo mobile ou desktop

Módulo Rest PKI

O Rest PKI é um microservice que implementa uma grande variedade de operações de Certificação Digital.

- Acesso via chamadas REST;
- Inclui “Client Lib” para conexão com aplicações nativas em:
 - Java;
 - PHP;
 - C#/.Net;
 - Python;
 - Rubi
 - Node.js;
- Client Libs podem ser utilizadas nos sistemas operacionais Windows, Linux e MacOS
- Validação de Login com Certificado Digital;
- Assinatura nos padrões PDF (PAdES), CAdES, XMLDSig (NFe), XAdES e CMS;
- Conformidade com as Políticas de Assinatura da ICP-BR, incluindo as políticas que necessitam de Carimbos de Tempo;
- Suporte às PKIs da Itália, Israel, Argentina, Peru, Equador, Espanha, Índia, entre outros.
- Suporte a HSM’s da Thales e-Security e Dinamo Networks;
- Requer para a execução do microservice:
 - Windows Server (2012 ou superior) com Framework .NET (versão 4.5 ou superior);
 - Linux;
 - SQL Server (2012 ou superior) ou PostgreSQL;

Módulo PKI SDK

O SDK desenvolvido pela Lacuna é mais completo do mercado de certificação digital brasileiro.

- Suporta C# ou qualquer linguagem .NET ou .NET Core
- Disponível para Windows, Linux e Mac OS;
- Suporte ao Docker;
- Pode ser utilizado em aplicação de Servidor ou Desktop;
- Assinatura nos padrões PDF (PAdES), CAdES, XMLDSig (NFe), XAdES e CMS;
- Conformidade com todas as políticas de assinatura da ICP-BR, incluindo as políticas que necessitam de Carimbos de Tempo; Suporte às PKIs da Itália, Israel, Argentina, Peru, Equador, Espanha, Índia, entre outros;
- Verificação de Documentos Assinados Digitalmente;
- Validação de Login com Certificado Digital;
- Habilitado para linha nShield de HSM's da Thales e-Security e Dínamo Networks;
- Emissão de Certificados;
- Emissão de LCRs.

Acordo de Nível de Serviço - SLA

Os prazos de resposta e solução dos chamados de suporte técnico abertos seguirão a Tabela abaixo:

Prioridade	Incidente	SLA Resposta	SLA Solução
Altíssima	Indisponibilidade Total	02 Horas	04 Horas
Alta	Indisponibilidade Parcial	04 Horas	08 Horas
Média	Sem impactos sobre a produção	04 Horas	72 Horas

Para receber o devido atendimento da equipe de suporte da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá observar as seguintes orientações para contato:

Horário de Atendimento	De 09 às 18h – de Segunda-feira a Sexta-feira
Meio de Contato	suporte@lacunasoftware.com
Tipo de Suporte	Remoto

As demandas recebidas entre 18:00 e 09:00 serão tratadas somente na primeira hora do próximo dia útil.

Benefícios em Adquirir o nosso produto

Manutenção e evolução do ICP- Bravo, Suporte Linux e MAC, Certificados em Nuvem e Atualização de Cadeia Automática.

PROPOSTA COMERCIAL

Licença anual

Item	Descrição	Preço (R\$)
1	Suporte e Atualização Anual ICP-Bravo - Inclui todos os módulos (PKI SDK, PKI Express, RestPKI e WebPKI) com licença anual. - Inclui 8 horas de suporte à instalação e treinamento de desenvolvedores - Inclui licença do WebPKI para *.tce.rn.gov.br - Inclui licença do RestPKI para 4 servidores - Inclui licença do PKI Express para 4 servidores - Atualizações gratuitas por 12 meses	2.384,85/mês

Meios de pagamento

- Banco Inter (077)
- Agência: 0001-9 (o dígito "9" é o verificador)
- Conta Corrente: 6948336-1
- Chave PIX (CNPJ): 20.658.903/0001-71

Validade da Proposta

Essa Proposta Comercial tem validade de 30 dias contados a partir da data de emissão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE

Diretoria de Tecnologia da Informação

ANEXO 02

OUTROS CONTRATOS SIMILARES

**GERÊNCIA DE APOIO CORPORATIVO
(Compras e Contratações)**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO – Nº 00024/2024-5303

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado:

(i) **CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - CASSI**, pessoa jurídica de direito privado, associação de natureza assistencial sem fins lucrativos com sede /Unidade com sede no SIG Quadra 4, Lote 575 - Brasília (DF) – CEP 70.610-910, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.719.485/0001- 27, neste ato representada por sua Gerente Executiva de Apoio Corporativo, Sra. Daniele Ramos Oliveira, portadora da cédula de identidade nº 1981836 SSP/DF, e inscrita no CPF sob nº 877.538.121-49, doravante simplesmente “**CONTRATANTE**” ou “**CASSI**”;

E, de outro lado;

(ii) **LACUNA SOFTWARE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com sede CLN 110, Bloco A, Sala 203, Asa Norte - Brasília (DF), CEP: 70753-510, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.658.903/0001-71 neste ato representada por seus sócios administradores, Alexandre Rossi Swioklo, portador da cédula de identidade nº 806842 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob nº 417.359.001-68 e Bruno Cesar Dias Riberio portador da cédula de identidade nº 2483078 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob nº 020.469.451-58, doravante simplesmente “**CONTRATADA**”, têm entre si justo e contratado o que se segue:

1. OBJETO DO CONTRATO E SEUS ANEXOS:

1.1- O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela **CONTRATADA**, dos serviços de manutenção, suporte técnico remoto e atualização do software ICP Bravo, incluindo todos os seus módulos, sendo Módulo PKI Express, Módulo Web PKI, Módulo Rest PKI, Módulo PKI SDK e demais módulos que venham a ser integrados na solução ICP Bravo, que são de propriedade da **CONTRATANTE**, tudo de acordo com o disposto neste Contrato e nos anexos abaixo relacionados, observada a legislação em vigor:

Anexo I	Acordo de Nível de Serviço - SLA
Anexo II	Disposições Gerais da Lei de Proteção de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)
Anexo III	Proposta Técnica

1.2- O início da execução dos serviços ora contratados estará condicionado à prévia solicitação por escrito da **CONTRATANTE**.

2. PREÇOS E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:

2.1- Ao presente contrato dá-se o valor mensal de **R\$ 2.384,85 (dois mil, trezentos e oitenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos)**, totalizando R\$ **85.854,60 (oitenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos)**.

Este documento foi assinado digitalmente por Daniele Ramos Oliveira e Iago De Araujo Mentros. Este documento foi assinado eletronicamente por ALEXANDRE ROSSI SWIOKLO, Ayanne Soares Silva, Liliâne dos Santos Silva e Bruno César Dias Riberio. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://cassi.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 3C63-70AE-52A1-25B0.

**GERÊNCIA DE APOIO CORPORATIVO
(Compras e Contratações)**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO – Nº 00024/2024-5303

2.1.1 Os valores serão fixos e irrevogáveis durante toda a vigência contratual.

2.1.2 As despesas diretamente vinculadas à execução dos serviços, estão incluídas no preço firmado.

2.2- A remuneração prevista no Contrato engloba todos os impostos e custos ou despesas de qualquer natureza a serem realizadas pela **CONTRATADA** para a execução dos serviços ora contratados de forma a cumprir as disposições do Contrato.

2.3- A **CONTRATADA** declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) incidentes sobre os serviços durante o período de vigência do Contrato, não cabendo qualquer reivindicação devido a erro nessa avaliação para efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso em função de recolhimentos determinados pelas autoridades competentes.

2.4- A execução por parte da **CONTRATADA** de qualquer atividade não prevista no Contrato que ocasione aumento de custo e/ou prazo, sem a prévia e expressa autorização por escrito da **CASSI**, será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, não respondendo a **CASSI**, seja a que título for, pelos custos e despesas ou por eventuais compensações.

2.5- O pagamento referente aos serviços efetivamente prestados pela **CONTRATADA**, e aceitos pela **CASSI**, será realizado mensalmente em até 30 dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após a apresentação pela **CONTRATADA** de toda a documentação de cobrança à **CASSI**.

2.6- Os pagamentos estão condicionados à satisfação de todas as obrigações oriundas e/ou decorrentes do Contrato e seus Anexos, e deverão ocorrer mediante depósito bancários em conta corrente formalmente indicada e de titularidade da **CONTRATADA**.

2.7- Salvo acordo formal entre as **Partes**, os prazos do Contrato e dos documentos dele integrantes vencem nas datas fixadas, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial. A aceitação por uma das Partes de pedidos de prorrogação de prazos não eximirá a Parte contrária da aplicação das penalidades cabíveis por atraso no cumprimento dos novos prazos fixados para o fornecimento dos bens e/ou a execução dos serviços.

3. DA EMISSÃO DAS NOTAS FISCAIS E DOS TRIBUTOS

3.1- A **CONTRATADA** deverá arcar com o recolhimento de todos os tributos e encargos incidentes sobre os serviços ora contratados e devidos na forma da lei, obrigando-se a apresentar à **CASSI**, sempre que solicitado, os respectivos comprovantes de pagamento/recolhimento.

Este documento foi assinado digitalmente por Daniele Ramos Oliveira e Iago De Araujo Mentros. Este documento foi assinado eletronicamente por ALEXANDRE ROSSI SWIOKLO, Ayanne Soares Silva, Liliâne dos Santos Silva e Bruno César Dias Ribeiro. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://cassi.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 3C63-70AE-52A1-25B0.

**GERÊNCIA DE APOIO CORPORATIVO
(Compras e Contratações)**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO – Nº 00024/2024-5303

3.2- A **CONTRATADA** torna-se responsável pelas indenizações e reparação dos prejuízos eventualmente causados à **CASSI** ou a terceiros no descumprimento da legislação tributária.

3.3- A **CASSI** recolherá os tributos e encargos determinados por Lei e descontará tais valores de quantias que forem devidas à **CONTRATADA** por força do presente instrumento.

3.4- A **CONTRATADA** deverá observar, no momento da emissão das notas fiscais, faturas e recibos, o correto preenchimento destes documentos, devendo neles obrigatoriamente constar as informações relacionadas nos itens a seguir. A totalidade das cobranças deverá estar suportada pelas respectivas notas fiscais, faturas ou recibos.

- (i) O número do Pedido de Compra;
- (ii) Identificação da parcela a ser paga;
- (iii) As alíquotas dos impostos incidentes, conforme legislação Estadual e Municipal, e os respectivos valores;
- (iv) A descrição dos serviços de forma clara, para que não haja nenhuma dúvida quanto à aplicação da legislação tributária;
- (v) O destaque no campo descrição dos serviços, quando aplicável, das retenções dos tributos e contribuições federais (IR Fonte, PIS, COFINS, CSLL e outros eventualmente aplicáveis);
- (vi) O destaque no campo descrição dos serviços, quando aplicável, da retenção para a Seguridade Social – INSS. Além do destaque deverão ser discriminados os materiais e equipamentos previstos e/ou relacionados em contrato, que foram deduzidos da base de cálculo do INSS.

3.5- A **CONTRATADA** deverá enviar para o e-mail nfefdadores@cassi.com.br, impreterivelmente até o dia 15 (quinze) de cada mês, todos os documentos e Notas Fiscais (NFs) de serviços emitidas no mês, sob pena de postergação nos prazos de pagamentos e troca (re-emissão) da referida documentação. Caso a data limite para entrega das NFs coincida com sábados, domingos e feriados, as mesmas deverão ser enviadas até o último dia útil anterior à data limite estabelecida.

3.6- O não atendimento pela **CONTRATADA** de quaisquer das situações previstas nesta Cláusula, no que se refere à emissão correta dos documentos de cobrança, reservará à **CASSI** o direito de devolvê-los para a **CONTRATADA** para a devida re-emissão, sem que isso acarrete qualquer ônus à **CASSI**.

3.7- A **CASSI** poderá suspender o pagamento de todo e qualquer valor devido à **CONTRATADA** por força do Contrato, enquanto existirem obrigações não cumpridas e/ou multas aplicadas, podendo, ainda, compensar todo e qualquer valor devido à **CASSI**.

Este documento foi assinado digitalmente por Daniele Ramos Oliveira e Iago De Araujo Mentros. Este documento foi assinado eletronicamente por ALEXANDRE ROSSI SWIOKLO, Ayanne Soares Silva, Liliâne dos Santos Silva e Bruno César Dias Ribeiro. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://cassi.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 3C63-70AE-52A1-25B0.

**GERÊNCIA DE APOIO CORPORATIVO
(Compras e Contratações)**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO – Nº 00024/2024-5303

3.8- A **CASSI** poderá, ainda, glosar os valores de retenções tributárias não realizadas pela **CONTRATADA** em notas fiscais de serviços processadas anteriormente.

3.9- A fatura/nota fiscal não aprovada pela **CASSI** será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de pagamento da data de sua reapresentação.

3.10- A devolução da fatura/nota fiscal não aprovada, em nenhuma hipótese autorizará a **CONTRATADA** a suspender ou a deixar de efetuar os pagamentos devidos aos seus empregados.

3.11- As notas fiscais/faturas não poderão, em nenhuma hipótese, ser objeto de negócios, garantias, ou transações financeiras.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1- Sem prejuízo das disposições anteriores, constituem ainda obrigações e responsabilidades da **CONTRATADA**:

- (i) Cumprir os Níveis de Serviço (SLA's) acordados com a **CONTRATANTE**, conforme Anexo I deste instrumento, quanto aos prazos de atendimento e solução dos chamados;
- (ii) prestar os serviços de acordo com o modo e prazos definidos no Anexo I deste instrumento;
- (iii) informar previamente a **CONTRATANTE** sobre as atualizações e cronogramas;
- (iv) cientificar a **CONTRATANTE** sempre que houver alterações no cronograma de atualizações;
- (v) garantir que todas as atualizações sejam realizadas com o auxílio do suporte técnico da **CONTRATADA**;
- (vi) garantir que as atualizações futuras sejam compatíveis com o aplicativo web Microsoft Edge e, ao Internet Explorer em modelo de não quebra de compatibilidade, de modo que não prejudique o funcionamento das aplicações da **CONTRATANTE**;
- (vii) providenciar as informações e condições necessárias para a execução dos testes de aceitação a serem realizados, a critério da **CONTRATANTE**;
- (viii) Observar, registrar e informar por escrito qualquer alteração de risco e vulnerabilidade que venham a atingir o patrimônio físico e lógico **CONTRATANTE**;

4.2- A **CONTRATADA** declara, reconhece e garante que tem experiência, qualificação técnica e capacidade econômica necessárias para executar com eficiência e qualidade o objeto contratual, por sua conta e risco, de acordo com as condições e requisitos contratuais.

**GERÊNCIA DE APOIO CORPORATIVO
(Compras e Contratações)**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO – Nº 00024/2024-5303

4.3- A **CONTRATADA** não poderá possuir ou manter em seu quadro de pessoal ou ainda como preposto ou representante, no ato da assinatura deste contrato ou durante a sua execução, ex-colaborador da **CASSI** que tenha ocupado cargo na alta administração, tais como gerentes, diretores e executivos, nos últimos 18 (dezoito) meses, sob pena de multa de 10% sobre o valor total do contrato, e rescisão contratual, a critério da **CASSI**.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1- Sem prejuízo das demais disposições do presente Contrato e de seus Anexos, constituem obrigações e responsabilidades da **CONTRATANTE**:

- (i) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** de acordo com o estabelecido neste instrumento;
- (ii) informar à **CONTRATADA**, por escrito, as razões que motivaram eventual rejeição dos serviços executados;
- (iii) garantir o acesso às suas dependências dos empregados e prepostos indicados pela **CONTRATADA** para execução do objeto do Contrato.

6. PRAZO DE VIGÊNCIA E RESCISÃO:

6.1- O presente Contrato de Prestação de Serviços terá vigência de **36 (trinta e seis) meses**, contados a partir do dia 24/04/2024, extinguindo-se de pleno direito ao final deste prazo, salvo celebração de termo aditivo de prorrogação.

6.2- O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação à parte contrária com antecedência mínima de **30 (dias)** dias, resguardada a obrigação de executar os serviços e o direito aos créditos proporcionais até a efetiva data de conclusão dos serviços.

6.3- A CASSI poderá rescindir o presente instrumento, sem necessidade de prévia notificação ou dever de qualquer indenização, na hipótese de a **CONTRATADA** ou o **GRUPO EMPRESARIAL** ao qual pertença:

- (i) incorrer no descumprimento da Cláusula Décima – Da Prevenção e Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro e das boas Práticas;
- (ii) incorrer na prática de atos lesivos à Administração Pública Nacional ou Estrangeira;
- (iii) for incluído no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);
- (iv) for incluído no Cadastro Nacional das Empresas Punidas – CNEP; (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);
- (v) incorrer no recebimento de sanção pela prática de ato tipificado no Artigo 5º, caput e incisos, da Lei nº 12.846, de 01.08.2013.

Este documento foi assinado digitalmente por Daniele Ramos Oliveira e Iago De Araujo Mentros. Este documento foi assinado eletronicamente por ALEXANDRE ROSSI SWIOKLO, Ayanne Soares Silva, Liliâne dos Santos Silva e Bruno César Dias Ribeiro. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://cassi.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 3C63-70AE-52A1-25B0.

**GERÊNCIA DE APOIO CORPORATIVO
(Compras e Contratações)**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO – Nº 00024/2024-5303

7. DA MULTA

7.1- A infração por uma das **PARTES** de quaisquer disposições deste Contrato, seus anexos ou das disposições legais e regulamentares a que ele se subordina, facultará à **PARTE** contrária, a seu exclusivo critério e sem prejuízo da satisfação de seus demais direitos:

- (i) Aplicar multa moratória, não compensatória, caso haja atraso por parte da **CONTRATADA** no cumprimento do prazo estabelecido para a prestação dos serviços necessários à solução de falhas que interrompam, parcial ou totalmente o funcionamento do sistema, por dia de atraso, de 2% sobre o valor do contrato;
- (ii) Aplicar multa de natureza compensatória, correspondente a 2% do valor total do contrato pelo descumprimento das demais cláusulas contratuais e/ou disposições legais, exceto pela condição prevista no item (i) acima;
- (iii) Rescindir o contrato.

7.2- A Parte prejudicada notificará a Parte infratora sobre a aplicação de penalidades, restando facultado à parte notificada apresentar eventual contraditório no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, cabendo à parte inocente decidir pela efetivação da penalidade

8. COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES:

- (i) Para a **CONTRATANTE**:

Para assuntos relacionados à parte operacional/técnica do Contrato:

CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL – CASSI

SIG Quadra 4, Lote 575 - Brasília (DF) – CEP: 70.610-910

Divisão de Inovação de Gestão de Saúde

E-mail: divisaodeinovacaodigitalemsaude@cassi.com.br

Para faturamento, demais comunicados e notificações:

CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL – CASSI

SIG Quadra 4, Lote 575 - Brasília (DF) – CEP: 70.610-910

Equipe de Gestão de Contratos

E-mail: contratos@cassi.com.br

Telefone: (61) 3212-5197

- (ii) Para a **CONTRATADA**:

LACUNA SOFTWARE LTDA

CLN 110, Bloco A, Sala 203, Asa Norte - Brasília (DF), CEP: 70753-510,

Para assuntos relacionados à parte técnica / operacional do Contrato:

At.: Equipe de Suporte Técnico

E-mail: suporte@lacunasoftware.com

Telefone: (61) 3030-5700 (61) 99907-5887

Este documento foi assinado digitalmente por Daniele Ramos Oliveira e Iago De Araujo Mentros. Este documento foi assinado eletronicamente por ALEXANDRE ROSSI SWIOKLO, Ayanne Soares Silva, Liliâne dos Santos Silva e Bruno César Dias Ribeiro. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://cassi.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 3C63-70AE-52A1-25B0.

**GERÊNCIA DE APOIO CORPORATIVO
(Compras e Contratações)**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO – Nº 00024/2024-5303

Site: www.suporte.lacunasoftware.com

9. DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1- As **PARTES** se obrigam a tratar de forma confidencial, pelo prazo de 5 (cinco) anos após o término deste contrato, todos os dados e ou informações, bem como materiais, plantas e croquis, segredos comerciais, marcas, criações, desenhos, especificações técnicas e comerciais da outra **PARTE** e/ou dos usuários (“Informações Confidenciais”), aos quais venham a ter acesso por força deste instrumento, obrigando-se a não permitir que nenhum de seus empregados ou terceiros sob a sua responsabilidade façam uso destas informações confidenciais.

9.2- As **PARTES** reconhecem que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre a **CASSI** e os prepostos da **CONTRATADA** que trabalham na execução dos serviços objeto deste contrato. A **CONTRATADA** assume a obrigação de suportar espontânea e integralmente todos os ônus decorrentes de quaisquer processos administrativos ou judiciais de qualquer natureza, inclusive reclamações trabalhistas, que sejam instauradas contra a **CASSI** pelos referidos trabalhadores, tais como: condenações a qualquer título, custas judiciais, honorários de perito, assistentes técnicos e advogados, inclusive patrono da **CASSI**.

9.3- Na hipótese de fusão, cisão, incorporação ou associação da **CONTRATADA** com outrem, a **CASSI** reserva-se ao direito de rescindir o contrato ou continuar sua execução com a empresa resultante da alteração social, desde que mantidas as condições contratuais então vigentes.

9.4- A não utilização, pelas **PARTES**, de qualquer dos direitos assegurados neste contrato, ou na lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos à disposição neste contrato são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

9.5- A omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento das disposições contratuais, não constituirá novação ou renúncia, nem lhes afetará o direito de, a qualquer tempo, exigir o fiel cumprimento do avençado.

9.6- A **CASSI** se exime da responsabilidade do pagamento de qualquer serviço executado pela **CONTRATADA** sem a sua devida autorização ou conhecimento.

9.7- Cada **PARTE** será a única responsável pelas infrações que cometer quanto ao direito de uso de materiais, equipamentos, *softwares* ou processos de execução protegidos por registros de marcas e concessão de patentes, respondendo diretamente por indenizações, taxas ou comissões que forem devidas, bem como por reclamações resultantes de sua utilização inadequada.

9.8- A **CONTRATADA** está impedida de utilizar, vincular, expor e divulgar, por qualquer meio, o nome e a marca da **CASSI** sem prévia e expressa autorização

Este documento foi assinado digitalmente por Daniele Ramos Oliveira e Iago De Araujo Mentros. Este documento foi assinado eletronicamente por ALEXANDRE ROSSI SWIOKLO, Ayanne Soares Silva, Liliâne dos Santos Silva e Bruno César Dias Ribeiro. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://cassi.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 3C63-70AE-52A1-25B0.

**GERÊNCIA DE APOIO CORPORATIVO
(Compras e Contratações)**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO – Nº 00024/2024-5303

da **CONTRATANTE**, sob pena de incorrer nas sanções legais prevista na Lei 9.279/1996.

9.9- Nenhuma das **PARTES** poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, ainda que em função de reestruturação societária, fusão, cisão e incorporação, os direitos e obrigações decorrentes do Contrato, inclusive seus créditos, sem a prévia e expressa autorização por escrito da outra **PARTE**.

9.10- Em caso de conflito de interpretação de cláusulas deste instrumento e seus anexos, prevalecerão as disposições do contrato.

10. DA PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO E À LAVAGEM DE DINHEIRO E DAS BOAS PRÁTICAS:

10.1- A **CONTRATADA** declara ter ciência e compromete-se a observar integralmente no exercício de seu relacionamento com a CASSI os preceitos anticorrupção dispostos na Lei 12.846/2013, notadamente no em seu Artigo 5º; antilavagem de dinheiro dispostos na Lei 9.613/1998; e antiterrorismo dispostos na Lei 13.260/2016.

10.2- A **CONTRATADA** declara conhecer e compromete-se a respeitar a Política de Relacionamento com os Fornecedores e Prestadores de Serviços Assistenciais da CASSI e a Política de Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Corrupção, disponíveis na Internet, no endereço www.cassi.com.br.

10.3- A **CONTRATADA** compromete-se a não utilizar o negócio jurídico objeto do presente Contrato como meio para cometimento de infração prevista na Lei 12.846/2013 e na Lei 9.613/98 (Lei da Lavagem de Dinheiro).

Este documento foi assinado digitalmente por Daniele Ramos Oliveira e Iago De Araujo Mentros. Este documento foi assinado eletronicamente por ALEXANDRE ROSSI SWIOKLO, Ayanne Soares Silva, Liliâne dos Santos Silva e Bruno César Dias Ribeiro. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://cassi.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 3C63-70AE-52A1-25B0.

GERÊNCIA DE APOIO CORPORATIVO
(Compras e Contratações)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO – Nº 00024/2024-5303

12. Do Foro:

12.1- As **PARTES** elegem o Foro da cidade de Brasília (DF) como o único competente para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12.2- Nos termos da legislação aplicável, as **Partes** declaram sua expressa concordância com a assinatura eletrônica deste documento e com seu processamento por meio da plataforma de assinatura eletrônica denominada “Certisign”, sem qualquer limitação de validade e/ou de exequibilidade deste documento. As assinaturas apostas pelos signatários neste instrumento, devem ser aproveitados e considerados como se fossem as próprias rubricas, dispensando-os da formalidade de rubricarem cada uma das páginas, sem prejuízo da validade deste documento.

12.3- E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, de forma eletrônica.

Brasília (DF), 10 de abril de 2024.

Pela **CONTRATANTE**:

Nome: Daniele Ramos Oliveira
CPF: 877.538.121-49

Pela **CONTRATADA**:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Este documento foi assinado digitalmente por Daniele Ramos Oliveira e Iago De Araujo Mentros. Este documento foi assinado eletronicamente por ALEXANDRE ROSSI SWIOKLO, Ayanne Soares Silva, Liliâne dos Santos Silva e Bruno César Dias Ribeiro. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://cassi.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 3C63-70AE-52A1-25B0.

GERÊNCIA DE APOIO CORPORATIVO
(Compras e Contratações)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO – Nº 00024/2024-5303

ANEXO I
Acordo de Nível de Serviço – SLA

1. DOS NÍVEIS DE ATENDIMENTO

1.1. Os prazos de resposta e solução dos chamados de suporte técnico abertos seguirão a Tabela abaixo:

Prioridade	Incidente	SLA Resposta	SLA Solução
Altíssima	Indisponibilidade Total	02 Horas	04 Horas
Alta	Indisponibilidade Parcial	04 Horas	08 Horas
Média	Sem impactos sobre a produção	04 Horas	72 Horas

1.2. As demandas recebidas entre as 18h e 09h serão tratadas somente na primeira hora do próximo dia útil.

1.3. Para o devido atendimento, a **CONTRATANTE** deverá observar que o atendimento é de segunda à sexta-feira, de 09 às 18h, por meio remoto, e abertas via e-mail suporte@lacunasoftware.com

Este documento foi assinado digitalmente por Daniele Ramos Oliveira e Iago De Araujo Mentros. Este documento foi assinado eletronicamente por ALEXANDRE ROSSI SWIOKLO, Ayanne Soares Silva, Liliâne dos Santos Silva e Bruno César Dias Ribeiro. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://cassi.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 3C63-70AE-52A1-25B0.

Anexo II
Disposições Gerais da Lei de Proteção de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)

Controlador: Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil - CASSI
Encarregado pela Proteção de Dados Pessoais: Osmar Leon Martinez
E-mail: tratamentodedados@cassi.com.br

Operador: Lacuna Software Ltda.
Encarregado pela Proteção de Dados Pessoais: Sanny Arvelos
E-mail: sannyaa@lacunasoftware.com

1. DEFINIÇÕES:

1.1. “Leis Aplicáveis à Proteção de Dados” significa todas as leis, normas e regulamentos que regem o tratamento de dados pessoais, especificamente a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018 – LGPD), além das normas e dos regulamentos adotados pelas competentes autoridades de proteção de dados.

1.2. Expressões utilizadas em contrato, tais como, “titular de dados”, dados pessoais”, “dados pessoais sensíveis”, “tratamento”, “controlador”, “operador”, violação etc., serão interpretadas com base no significado atribuído a elas na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). A **CONTRATANTE** agirá como “**CONTROLADOR**” no sentido estrito da LGPD. A **CONTRATADA** agirá como “**OPERADOR**” nos termos definidos na LGPD.

2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A **CONTRATADA** cumprirá, a todo momento, as leis de proteção de dados, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a **CONTRATANTE** em situação de violação das leis de proteção de dados.

2.2. A **CONTRATADA** somente poderá tratar Dados Pessoais conforme as instruções da **CONTRATANTE**, a fim de cumprir suas obrigações com base no Contrato de Prestação de Serviços, jamais para qualquer outro produto.

2.3. A **CONTRATADA** tratará os Dados Pessoais em nome da **CONTRATANTE** e de acordo com as instruções fornecidas pela **CONTRATANTE**. Caso a **CONTRATADA** considere que não possui informações suficientes para o tratamento dos Dados Pessoais de acordo com o contrato ou que uma instrução infringe as leis de proteção de dados, a **CONTRATADA** prontamente notificará a **CONTRATANTE** e aguardará novas instruções.

2.4. A **CONTRATADA** se certificará que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com o contrato, as leis de proteção de dados e as instruções transmitidas pela **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** se certificará que as pessoas autorizadas a tratar os Dados pessoais assumam um

compromisso de confidencialidade ou estejam sujeiras a adequadas obrigações legais de confidencialidade.

2.5. Se o titular de dados, autoridade de proteção de dados, ou terceiro solicitarem informações da **CONTRATADA** relativas ao tratamento de Dados Pessoais, a **CONTRATADA** submeterá esse pedido à apreciação da **CONTRATANTE**, de forma imediata, ou no máximo em 24 (vinte e quatro) horas. A **CONTRATADA** não poderá, sem instruções prévias da **CONTRATANTE**, transferir ou de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações ao tratamento de Dados Pessoais a qualquer terceiro.

3. ASSISTÊNCIA

3.1. A **CONTRATADA** prontamente prestará assistência à **CONTRATANTE** no sentido de assegurar o cumprimento da obrigação de responder às solicitações dos titulares de dados, incluindo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, exclusão, portabilidade de dados, ou o exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas Lei Geral de Proteção de Dados. A **CONTRATADA** também assistirá a **CONTRATANTE** por meio de implementação das devidas medidas técnicas e organizacionais sugeridas pela **CONTRATANTE**, para que esta possa cumprir suas obrigações de responder a tais pedidos.

3.2. A **CONTRATADA** prestará assistência à **CONTRATANTE** no cumprimento de suas outras obrigações de acordo com as leis de proteção de dados, nos casos em que estiver implícita a assistência da **CONTRATADA**, bem como nos casos em que esta assistência for necessária, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados.

4. TRANSFERÊNCIAS INTERNACIONAIS DE DADOS

4.1. No caso de ser necessária a transferência internacional de Dados Pessoais no cumprimento do presente contrato, a **CONTRATADA** deverá informar previamente a **CONTRATANTE**, solicitando sua autorização, garantindo ainda a implementação de medidas de segurança necessárias para a garantia da confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados pessoais transferidos.

5. SEGURANÇA

5.1. A **CONTRATADA** implementará as medidas técnicas e organizacionais apropriadas para proteger Dados Pessoais, levando em conta as técnicas mais avançadas, o custo de aplicação e a natureza, o âmbito, o contexto e as finalidades do tratamento, bem como os riscos apresentados pelo processamento, em particular, devidos à destruição, perda, alteração ou divulgação não-autorizada de Dados Pessoais, de forma acidental ou ilegal, ou ao acesso aos Dados Pessoais transmitidos, armazenados ou de outra forma tratados. As medidas de segurança da **CONTRATADA**, atenderão ou excederão as

**GERÊNCIA DE APOIO CORPORATIVO
(Compras e Contratações)**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO – Nº 00024/2024-5303

(i) exigências das leis de proteção de dados e (ii) medidas de segurança correspondentes com as boas práticas do ramo de negócios da **CONTRATADA**.

5.2. Na hipótese de um incidente de violação de Dados Pessoais, assim entendido como qualquer perda, exclusão ou exposição indevida, a **CONTRATADA** informará a **CONTRATANTE**, por escrito, acerca da violação de Dados Pessoais, de forma imediata, ou no máximo em 24 horas (vinte e quatro) horas a contar do momento em que tomou ciência da violação.

5.3. As informações a serem disponibilizadas pela **CONTRATADA** e que deverão constar na notificação, incluirão: (i) a descrição e natureza da violação dos Dados Pessoais, incluindo as categorias e o número aproximado de titulares de dados implicados, bem como as categorias e o número aproximado de registros de dados implicados; (ii) descrição das prováveis consequências ou das consequências já concretizadas da violação dos Dados Pessoais; e (iii) descrição das medidas adotadas ou propostas para reparar a violação dos Dados Pessoais e mitigar os possíveis efeitos adversos.

5.4. Realizada a notificação da **CONTRATANTE** e com o consentimento desta, deverá a **CONTRATADA**: (i) notificar os indivíduos afetados, devendo o texto ser aprovado pela **CONTRATANTE**; (ii) notificar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, devendo o texto ser aprovado pela **CONTRATANTE**; e (iii) adotar um plano de ação que pondere os fatores que levaram à causa do incidente e aplique medidas que visem garantir a não recorrência desse evento.

6. FISCALIZAÇÕES

6.1. Quando solicitado, a **CONTRATADA** fornecerá à **CONTRATANTE** todas as informações necessárias para comprovar a conformidade com as obrigações da **CONTRATADA** previstas neste contrato.

6.2. A **CONTRATANTE**, seus consultores, auditores e prepostos, assim como as autoridades de proteção de dados, terão o direito de auditar o tratamento de Dados Pessoais da **CONTRATADA** com base neste contrato, incluindo, mas não se limitando, às medidas técnicas e organizacionais implementadas pela **CONTRATADA**.

6.3. A **CONTRATADA** fornecerá todo o suporte necessário para a realização de auditorias, incluindo, mas não se limitando, permitir acesso a todas as instalações relevantes, assegurar a disponibilidade de todos o pessoal relevante da **CONTRATADA**, disponibilizar todos as documentações, especificações, registros, e outras informações relevantes ao tratamento dos Dados Pessoais.

7. RESPONSABILIDADE E INDENIZAÇÕES

7.1. Para os incidentes de violação de Dados Pessoais, causado em conduta única e exclusiva da **CONTRATADA**, esta ficará responsável por adotar todas as medidas descritas no item 5, bem como, arcar com eventuais sanções determinadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

Este documento foi assinado digitalmente por Daniele Ramos Oliveira e Iago De Araujo Mentros. Este documento foi assinado eletronicamente por ALEXANDRE ROSSI SWIOKLO, Ayanne Soares Silva, Liliâne dos Santos Silva e Bruno César Dias Ribeiro. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://cassi.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 3C63-70AE-52A1-25B0.

7.2. No caso de responsabilização da **CONTRATANTE** por condutas exclusivas da **CONTRATADA**, poderá a **CONTRATANTE** exercer o direito de regresso perante a **CONTRATADA**, ficando este instrumento contratual constituído como título executivo judicial.

7.3. A **CONTRATADA** indenizará a **CONTRATANTE**, contra qualquer responsabilidade, dano, prejuízo, custo, despesa, incluindo, mas não limitando, os devidos honorários advocatícios, as multas, penalidades, ou custos investigativos relativos a demandas que surgirem em razão do não-cumprimento por parte da **CONTRATADA**: (i) com as obrigações previstas na LGPD direcionadas aos operadores ou (ii) com as instruções da **CONTRATANTE** no contexto deste contrato.

8. TÉRMINO DO TRATAMENTO DOS DADOS

8.1. O tratamento dos dados terminará com a rescisão ou fim da vigência deste contrato ou mediante solicitação escrita de uma das **PARTES**, o que ocorrer primeiro. As **PARTES** se obrigam a devolver todas as informações a que teve acesso em decorrência dos serviços objeto deste contrato de seus sistemas eletrônicos e a devolver qualquer documento que contenha referidos dados no seu conteúdo, no prazo de 10 (dez) dias úteis após os termos de encerramento citados nesta cláusula. Os dados serão excluídos dos sistemas eletrônicos, não sendo permitido que promova qualquer tipo de cópia dos arquivos.

8.2. No caso de subcontratação, os Subcontratados deverão ser notificados para, imediatamente, cessar todo e qualquer uso dos Dados Pessoais a partir da ocorrência dos termos de encerramento mencionados no caput, cabendo adotar as medidas solicitadas, a exemplo de destruição, devolução ou anonimização permanente, utilizando, em cada caso, as medidas de segurança deste convênio.

8.3. O armazenamento dos dados após a ocorrência dos termos de encerramento somente será permitido quando for necessário ao cumprimento de obrigações legais ou regulatórias, na forma da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Anexo III

Proposta Técnica



PROPOSTA COMERCIAL

Atualização e Manutenção ICP-Bravo

054-23 | 24/01/2024

CASSI

QUEM SOMOS

A Lacuna Software é formada por desenvolvedores especializados em certificação digital. Possuímos uma linha completa de produtos voltados para simplificar a incorporação de assinaturas digitais nas aplicações de nossos clientes.

Com o melhor suporte do mercado, nós consideramos os projetos dos nossos clientes como prioridade e não medimos esforços a ajudar a equipe do cliente finalizar a cumprir os requisitos de qualidade e prazos.



200+
CLIENTES

2.000.000+
USUÁRIOS



10+
ANOS DE EXPERIÊNCIA COM
CERTIFICAÇÃO DIGITAL



DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Com a descontinuidade do ICP-Bravo SDK o Lacuna PKI torna-se a solução natural de atualização visando a continuidade das aplicações da CASSI.

O Lacuna PKI contém todas as ferramentas necessárias para a continuidade das operações do CASSI. e o desenvolvimento de novas soluções que necessitem de assinatura digital, validação de documentos assinados, emissão de certificados, autenticação e autorização segura de usuários.

Os módulos do produto são aderentes aos padrões exigidos pelo mercado brasileiro e internacional, como ICP-Brasil, PKI-Itália, Open ID Connect, entre outros.

São suportados os sistemas operacionais mais comuns do mercado: Windows, MacOS, Linux, Android e iOS. Bem como as linguagens de programação: Java, C#, Python, Ruby, PHP e Node.js.

O Módulo de extensão para navegadores tem suporte para Chrome, Internet Explorer e Firefox nos sistemas operacionais Windows, MacOS, Linux, iOS e Android.

A Lacuna prestará suporte além do PKISuite ao ICP Bravo SDK.

MÓDULO PKI EXPRESS

Esse módulo permite a criação de soluções usando Java, C#, Python, Ruby, PHP e Node.js, com as seguintes funcionalidades:

- Disponível para Windows, Linux e Mac OS;
- Suporte ao Docker;
- Pode ser utilizado em aplicação de Servidor ou Desktop;
- Assinatura nos padrões PDF (PAdES), CAdES, XMLDSig (NFe), XAdES e CMS;
- Conformidade com as Políticas de Assinatura da ICP-BR, incluindo as políticas que necessitam de Carimbos de Tempo; Suporte às PKIs da Itália, Israel, Argentina, Peru, Equador, Espanha, Índia, entre outros;
- Verificação de Documentos Assinados Digitalmente;
- Validação de Login com Certificado Digital;
- Habilitado para linha nShield de HSM's da Thales e-Security e Dínamo Networks.

MÓDULO Web PKI

Esse módulo é um plugin para os principais navegadores disponíveis no mercado. Ele permite realizar operações com os Certificados Digitais instalados no computador ou no celular do usuário.

- Suporte para Firefox 50 e Google Chrome (Windows, Mac OS e Linux) e Microsoft Internet Explorer (versões recentes);
- Integração transparente para o desenvolvedor e usuário entre as versões mobile e desktop;
- Executado no browser dos usuários finais das aplicações;
- Licenças sem limite de usuários;
- Acesso rápido. Fica instalado no browser;
- Interação com o Certificado utilizando JavaScript/TypeScript;
- Geração de par de chaves;
- Assinatura Local;
- Requisições SSL para acesso a serviços da Receita Federal e estaduais;
- Instalação, sem necessidade de privilégios de administrador, em Chrome no Windows;
- Permite a importação de certificados para o dispositivo mobile ou desktop.

Módulo Rest PKI

O Rest PKI é um microservice que implementa uma grande variedade de operações de Certificação Digital.

- Acesso via chamadas REST;
- Inclui “Client Lib” para conexão com aplicações nativas em:
 - Java;
 - PHP;
 - C#/.Net;
 - Python;
 - Rubi;
 - Node.js;
- Client Libs podem ser utilizadas nos sistemas operacionais Windows, Linux e MacOS;
- Validação de Login com Certificado Digital;
- Assinatura nos padrões PDF (PADES), CAdES, XMLDSig (NFe), XAdES e CMS;
- Conformidade com as Políticas de Assinatura da ICP-BR, incluindo as políticas que necessitam de Carimbos de Tempo;
- Suporte às PKIs da Itália, Israel, Argentina, Peru, Equador, Espanha, Índia, entre outros;
- Suporte a HSM’s da Thales e-Security e Dinamo Networks;
- Requer para a execução do microservice:
 - Windows Server (2012 ou superior) com Framework .NET (versão 4.5 ou superior);
 - Linux;
 - SQL Server (2012 ou superior) ou PostgreSQL.

Módulo PKI SDK

O SDK desenvolvido pela Lacuna é mais completo do mercado de certificação digital brasileiro.

- Suporta C# ou qualquer linguagem .NET ou .NET Core
- Disponível para Windows, Linux e Mac OS;
- Suporte ao Docker;
- Pode ser utilizado em aplicação de Servidor ou Desktop;
- Assinatura nos padrões PDF (PAdES), CAdES, XMLDSig (NFe), XAdES e CMS;
- Conformidade com todas as políticas de assinatura da ICP-BR, incluindo as políticas que necessitam de Carimbos de Tempo; Suporte às PKIs da Itália, Israel, Argentina, Peru, Equador, Espanha, Índia, entre outros;
- Verificação de Documentos Assinados Digitalmente;
- Validação de Login com Certificado Digital;
- Habilitado para linha nShield de HSM's da Thales e-Security e Dínamo Networks;
- Emissão de Certificados;
- Emissão de LCRs.

Benefícios em Adquirir o nosso produto

Manutenção e evolução do ICP- Bravo, Suporte Linux e MAC, Certificados em Nuvem e Atualização de Cadeia Automática.

SUPORTE

SLA

Prioridade	Incidente	SLA Resposta	SLA Solução
Altíssima	Indisponibilidade Total	02 Horas	04 Horas
Alta	Indisponibilidade Parcial	04 Horas	08 Horas
Média	Sem impactos sobre a produção	04 Horas	72 Horas

Para receber o devido atendimento da equipe de suporte da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá observar as seguintes orientações para contato:

Horário de Atendimento	De 09 às 18h – de Segunda-feira a Sexta-feira
Meio de Contato	suporte@lacunasoftware.com
Tipo de Suporte	Remoto

As demandas recebidas entre as 18h às 09h serão tratados somente na primeira hora do próximo dia útil.

PROPOSTA COMERCIAL**Licença anual**

Item	Descrição	Preço (R\$)
1	Suporte e Atualização Anual ICP-Bravo - Inclui todos os módulos (PKI SDK, PKI Express, RestPKI e WebPKI); - Inclui 8 horas de suporte à instalação e treinamento de desenvolvedores; - Inclui licença do WebPKI para *.cassi.com.br; - Inclui licença do RestPKI para 4 servidores; - Inclui licença do PKI Express para 4 servidores; - Atualizações gratuitas por 36 meses.	2.384,85/mês
2	Hora adicional de suporte/desenvolvimento e customizações	180,00/h

Validade da Proposta

Essa Proposta Comercial tem validade de 60 dias contados a partir da data de emissão.

Forma de Pagamento

Boleto bancário ou depósito em conta.

Observações

- ❖ O valor constante na proposta será fixo e irrevogável;
- ❖ A quantidade de 8 horas para suporte à instalação e treinamento de desenvolvedores é para ser utilizada durante toda a vigência do contrato, caso seja ultrapassada cobramos pelas horas excedentes;
- ❖ O treinamento somente será realizado se a CASSI achar necessário e solicitar, pode ser utilizado dentro das horas de suporte ou não, como já utilizam a algum tempo normalmente vocês não utilizam, fazem reuniões para suporte pontuais, mas caso seja necessário a ementa, carga e etc. é alinhado em conjunto;
- ❖ Caso seja necessária customização, a CASSI pode contratar pacotes de horas para desenvolvimento e customizações (*on demand*).

Dados bancários**DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO**

BANCO INTER (077)

AG: 0001-9 Obs.: o nº 9 é o dígito verificador

C/C: 6948336-1

Lacuna Software

CNPJ: 20.658.903/0001-71



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma CASSI - CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://cassi.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/3C63-70AE-52A1-25B0> ou vá até o site <https://cassi.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 3C63-70AE-52A1-25B0



Hash do Documento

6482E3A6EC13335E256EBC68D03B2046F089556BA5FBC9B3FCCDE1F596934337

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/04/2024 é(são) :

- ☒ Daniele Ramos Oliveira (Signatário - CASSI Sede - Divisão de Compras) - 877.538.121-49 em 10/04/2024 19:06 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

- ☒ ALEXANDRE ROSSI SWIOKLO (Signatário - LACUNA SOFTWARE LTDA) - 417.359.001-68 em 10/04/2024 18:58 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: ALEXANDRES@LACUNASOFTWARE.COM

Evidências

Client Timestamp Wed Apr 10 2024 18:57:57 GMT-0300 (Brasilia Standard Time)

Geolocation Location not shared by user.

IP 201.86.129.43

Assinatura:



Hash Evidências:

8DF8C77EA15368B2A7B654DD28572DCF5A7D01228AFCA1057EFD4883B8BF3E64

- ☒ Iago De Araujo Mentros (Testemunha - CASSI Sede - Divisão de Compras) - 044.234.911-41 em 10/04/2024 17:41 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

- ☒ Ayanne Soares Silva (Testemunha - CASSI Sede - Divisão de Compras) - 040.018.681-05 em 10/04/2024 17:32 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Wed Apr 10 2024 17:32:34 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -15.7982831 Longitude: -48.0924418 Accuracy: 15.515

IP 138.97.22.204

Assinatura:



Hash Evidências:

5D2282CF6F30508451F818B7E357E901F6820B6FD66371A8DB368659D287468E

- ☒ Liliane dos Santos Silva (Testemunha - LACUNA SOFTWARE LTDA) - 049.540.881-60 em 10/04/2024 17:00 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: lilianes@lacunasoftware.com

Evidências

Client Timestamp Wed Apr 10 2024 17:12:39 GMT-0300 (Brasilia Standard Time)

Geolocation Location not shared by user.

IP 179.95.14.229

Assinatura:



Hash Evidências:

257186CFF1B4AC2E0330AA70ED3EBE766964094C107D55D7225ABE98D2E7DA6D

- ☒ Bruno César Dias Ribeiro (Signatário - LACUNA SOFTWARE LTDA) - 020.469.451-58 em 10/04/2024 15:41 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: brunod@lacunasoftware.com

Evidências

Client Timestamp Wed Apr 10 2024 15:41:11 GMT-0300 (Brasilia Standard Time)

Geolocation Location not shared by user.

IP 179.214.126.18

Assinatura:

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized 'S' shape with a horizontal line crossing it, and a small 'B' or 'P' at the end.

Hash Evidências:

E1FC8CDEBBEE1C8B6AE730850769BFA90F548EFD6BBE8F314E396C9E16978B25





CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE
SAUS Quadra 05, Lote 03, Bloco J, Edifício CFC, - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-920
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - www.cfc.org.br

CONTRATO

Processo nº 90796110000007.000017/2020-40

Unidade Gestora: CGTI

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 09/2021, QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE E A EMPRESA LACUNA SOFTWARE LTDA.

O **CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE**, com sede no SAUS Quadra 5, Bloco J, Lote 3, Brasília, DF, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 33.618.570/0001-07, neste ato representado por sua Diretora Executiva, Elys Tevania Alves de Souza Carvalho, doravante denominada CONTRATANTE, e a **LACUNA SOFTWARE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.658.903/0001-71, sediada na CLN 110, Bloco A, Sala 203 – Asa Norte - Brasília/DF, CEP: 70753-510, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seus representantes legais, Sr. Bruno César Dias Ribeiro e pelo Sr. Alexandre Rossi Swioklo, tendo em vista o que consta no Processo nº 90796110000007.000017/2020-40 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.248, de 22 de outubro de 1991, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, da Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de Abril de 2019 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 03/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para fornecimento de licença de uso de componentes de software aderentes ao padrão ICP-Brasil para o desenvolvimento de soluções que necessitem de assinatura digital, validação de documentos assinados, emissão de certificados e autenticação segura de usuários e suporte técnico, customização e capacitação aos analistas de TI do Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

1.2. Descrição da solução de TIC:

1.2.1 Os componentes de software devem ser aderentes ao padrão ICP-Brasil.

1.2.2 O fornecimento da licença de uso contempla suporte técnico aos analistas de TI do Conselho Federal de Contabilidade.

1.2.3 A contratação inclui uma capacitação de 08 (oito) horas aos analistas de TI do Conselho Federal de Contabilidade para utilização dos componentes de software.

1.2.4 Os componentes de software devem prover recursos de assinaturas digitais que serão implementados nos sistemas desenvolvidos para o Conselho Federal de Contabilidade, de acordo com os quantitativos estimados nas descrições abaixo e demais especificações constantes no Projeto Básico:

Item	Descrição/Especificação	Tipo	Unidade	Qtde.
01	Licença de uso de componentes de software para assinatura digital, com suporte técnico aos analistas de TI do CFC e customizações sob demanda.	Serviço	Mensal	12

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Projeto Básico, com início na data de 17/03/2021 e encerramento em 17/03/2022, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017 e os termos do artigo 57, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e alterações, atentando, em especial para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.1.1 Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.2 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.3 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.4 Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.5 Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.6 Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.2 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 3.585,00 (três mil e quinhentos e oitenta e cinco reais), perfazendo o valor total de R\$ 43.020,00 (quarenta e três mil e vinte reais).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes dos serviços do objeto desta contratação são próprios do CFC e correrão por conta do Projeto n.º 5010 Modernização do Parque de Informática (Hardware e Software) e Dotação Orçamentária n.º 6.3.1.3.02.01.005 - Serviços de Informática e n.º 6.3.2.1.05.01.002 – Software.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária a favor da licitante vencedora até o 10º (décimo) dia útil, contados a partir do recebimento definitivo e atesto da Nota Fiscal.
 - 5.1.1. A licença de uso de componentes de software para assinatura digital, com suporte técnico aos empregados da área de TI do CFC será paga em parcelas mensais e sucessivas, com vencimento até o 10º dia do mês subsequente a prestação dos serviços.
 - 5.1.2. As horas técnicas para serviços sob demanda e customizações serão pagos até o 10º dia do mês subsequente a prestação dos serviços.
- 5.2. O CFC realizará pagamentos por transferência bancária ou boleto bancário em conta corrente de titularidade da Contratada, contra a apresentação de Notas Fiscais que deverá ser apresentada ao Setor de Protocolo do CFC (SEPROT) após a prestação dos serviços, para pagamento pela Contratante à Contratada até o 10º (décimo) dia útil do atesto da nota fiscal devidamente aprovada pela Contratante.
- 5.3. O eventual atraso na entrega da Nota Fiscal acarretará correspondente e proporcional atraso no pagamento, sem qualquer penalização ou atualização monetária.

5.4. Caso se constate alguma irregularidade na Nota Fiscal emitida pela Contratada, o documento será devolvido para correção, sendo restabelecido o prazo de 10 (dez) dias úteis para o pagamento, a contar do atesto da nota fiscal devidamente aprovada pela Contratante.

5.5. O documento de cobrança será emitido em nome do Conselho Federal de Contabilidade, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da Licitação e contendo todos os seus dados e outros conforme abaixo especificado:

5.6. O número de inscrição no CNPJ da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança. Na hipótese de divergência entre o CNPJ constante do contrato e do documento de cobrança, deverá a fornecedora apresentar Declaração (juntamente com este último documento), justificando este procedimento e, ao mesmo tempo, se responsabilizando pela regularidade fiscal do estabelecimento comercial emitente do documento de cobrança.

5.7. De acordo com o artigo 64 da Lei nº 9.430, de 27.12.96, os pagamentos efetuados por Órgãos, Autarquias e Fundações da Administração Pública Federal a Pessoas Jurídicas, pelo fornecimento de bens e/ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência na fonte, do Imposto sobre a Renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, da Contribuição para Seguridade Social – Cofins e da Contribuição para Pis/Pasep.

5.8. A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal: www.receita.fazenda.gov.br, (IN SRF nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012 com alterações dada pela IN SRF nº 1.540 de 5 de janeiro de 2015) e por ocasião do pagamento, conforme o caso, todos os impostos serão retidos na fonte conforme a legislação vigente.

5.9. Caso a Contratada seja optante pelo “SIMPLES” a cada fornecimento e a cada emissão de Nota Fiscal, deverá juntar a declaração ORIGINAL de isenção dos impostos, em 02 (duas) vias, assinada com identificação do assinante e nome da empresa.

5.10. O documento de cobrança (Nota Fiscal) deverá ser formulado, já constando todos os impostos e/ou tributos incidentes que serão retidos conforme IN SRF nº 1234 de 11 de janeiro de 2012 com alterações dada pela IN SRF nº 1.540 de 5 de janeiro de 2015, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do recebimento regular da mesma.

5.11. Optando pelo depósito bancário, no documento de cobrança deverá constar o nome e o número do banco, bem como o nome e o número da agência e o número da conta à qual se dará o depósito bancário para pagamento, repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial.

5.12. Qualquer alteração de dados bancários só será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal e encaminhada ao Departamento de Compras e Licitações, antes do processamento do respectivo pagamento.

5.13. Caso a Contratada deixe de atender, mesmo que de forma parcial, as regras contidas nesta cláusula, o pagamento ficará retido até seu pleno atendimento e não caracterizará, em hipótese alguma, inadimplência por parte do CFC.

5.14. Para efeito de pagamento, serão verificados:

5.14.1. Atestação de conformidade da entrega do(s) serviço(s);

5.14.2. Comprovação de regularidade junto à Seguridade Social (CND), Certidão Conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado, Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS-CRF), e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice de reajustamento ICTI (Índice

de Custos de Tecnologia da Informação), mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) (art. 24, da IN 01/2019), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade:

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CFC pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. A Contratada deverá entregar o objeto, incluindo a capacitação dos empregados do CFC, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento de comunicação escrita a ser feita pela Contratante, confirmando a assinatura do Contrato.

7.2. Após verificação e teste da aplicação a ser feita pela Contratante, pelo período de 5 (cinco) dias corridos, a Contratante emitirá Termo de Recebimento Provisório.

7.3. Dificuldades ou interrupções no serviço por problemas aplicação, quando detectados pelo Conselho Federal de Contabilidade, serão comunicados à Contratada por meio de e-mail, com confirmação de recebimento do registro. A Contratada terá até 02 (duas) horas para responder à Contratante. Período superior ao descrito, caso não justificado, será considerado atraso na prestação do serviço e, a partir de então, poderá ser aplicada sanção conforme o item 21.5.

7.4. A Contratada deverá disponibilizar suporte técnico aos usuários dos serviços, *online* ou por telefone, de segunda a sexta-feira, por pelo menos 8 (oito) horas diárias, em horário compreendido entre 8h e 17h30, durante todo o período de vigência do contrato, com vistas à solução de eventuais problemas, falhas e dúvidas na operacionalização da aplicação.

7.5. Todas as despesas decorrentes dos serviços de manutenção, durante o período de vigência contratual, deverão estar incluídas no preço total do contrato.

7.6. Os serviços de manutenção das aplicações, que serão executados pela empresa contratada, referem-se ao desenvolvimento das atividades de correção de eventuais falhas no funcionamento dos softwares, elucidações de dúvidas técnicas sobre suas funcionalidades e implantação de novas versões do produto, que deverão ser disponibilizadas tão logo sejam lançadas.

7.7. Observadas as condições e prazos constantes do Projeto Básico, o recebimento do sistema será realizado de acordo com o art. 73 da Lei 8.666/93 e o art. 34 da Instrução Normativa MP/SLTI 04/2014, nos seguintes termos:

7.8. Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade da solução com a especificação técnica do Projeto Básico, por emissão do Termo de Recebimento Provisório;

7.9. Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade e desempenho da solução entregue e consequente aceitação, no prazo de até 10 (dez) dias, por emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

7.10. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8. CLÁUSULA SÉTIMA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

8.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Projeto Básico.

8.4. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

8.6. Durante a execução do objeto, o fiscal do contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

8.7. O fiscal do contrato deverá apresentar ao responsável ou preposto indicado pela Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

8.8. Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

8.9. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal do contrato, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

8.10. O fiscal do contrato poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

8.11. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.12. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. Obrigações da Contratante:

- 9.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico e seus anexos;
- 9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Projeto Básico e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 9.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 9.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de empregado especialmente designado;
- 9.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Projeto Básico e seus anexos;
- 9.1.6. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9.1.7. Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidas no Projeto Básico.
- 9.1.8. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos itens.
- 9.1.9. Atestar o recebimento dos itens entregues, rejeitando os que não estiverem de acordo com as especificações do Projeto Básico por meio de notificação à empresa vencedora.
- 9.1.10. Comunicar à empresa vencedora qualquer irregularidade constatada no cumprimento de suas obrigações.
- 9.1.11. Aplicar penalidades cabíveis por descumprimento do pactuado na proposta.
- 9.1.12. Comunicar à licitante vencedora todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição do objeto.
- 9.1.13. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela licitante vencedora que não esteja de acordo com as especificações do Projeto Básico e seus Anexos.
- 9.1.14. Prestar as informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela licitante vencedora.
- 9.1.15. Promover, caso necessário, auditoria técnica e operacional na aplicação disponibilizada pela Contratada, por meio de pessoal próprio ou equipe de terceiros.
- 9.1.16. Conferir toda documentação gerada e apresentada no fornecimento e durante a execução dos serviços, efetuando o seu ateste quando estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos no contrato.

9.2. Obrigações da Contratada:

- 9.2.1. Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico;
- 9.2.2. Manter os dados dos contatos permanentemente atualizados, efetuando uma verificação cadastral mínima de uma vez por mês;
- 9.2.3. Disponibilizar diariamente, durante 24 (vinte e quatro) horas, as informações para o CFC via internet, garantindo a utilização dos serviços de forma *online* pela Contratante;
- 9.2.4. Fornecer suporte técnico e especializado aos usuários dos serviços, *online* ou por telefone, de segunda a sexta-feira, por pelo menos 8 (oito) horas diárias;
- 9.2.5. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o Contratante;

9.2.6. Solucionar quaisquer falhas técnicas na página de acesso, providenciando o restabelecimento do funcionamento integral dos serviços no prazo de até 2 (duas) horas;

9.2.7. Solucionar dúvidas a respeito sobre aspectos técnicos relacionados ao uso do sistema;

9.2.8. Manter supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com a Contratante, informando telefone fixo, telefone celular e e-mail para contato com a Contratada, a fim de resolver qualquer problema que venha a ocorrer na execução do contrato;

9.2.9. Prestar os serviços objeto desta contratação em período integral; ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, incluindo sábados, domingos e feriados;

9.2.10. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

9.2.11. Implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz;

9.2.12. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pelo objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento dos serviços;

9.2.13. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante;

9.2.14. Responder pela qualidade dos serviços oferecidos, que deverão ser compatíveis com as finalidades a que se destinam, bem como por eventuais atrasos;

9.2.15. Prestar os serviços rigorosamente de acordo com as especificações da respectiva proposta, obedecendo as disposições legais e regulamentos pertinentes;

9.2.16. Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

9.2.17. Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

9.2.18. Abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem ônus para o Conselho Federal de Contabilidade (CFC), se não previstas neste instrumento ou expressamente autorizadas pelo CFC;

9.2.19. Atender prontamente quaisquer exigências do Fiscal do Contrato inerentes ao objeto do futuro contrato;

9.2.20. Apresentar, após o fornecimento do serviço, a fatura/nota fiscal, que somente será encaminhada para pagamento após o aceite definitivo dos itens pelo fiscal do contrato;

9.2.21. Observar as disposições e especificações contidas no Projeto Básico, devendo atendê-las em sua plenitude;

9.2.22. Comunicar ao CFC, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

9.2.23. Manter, durante toda a execução do futuro contrato, em compatibilidade com as obrigações e serem assumidas, todas as condições de qualificação, exigidas no Projeto Básico, devendo comunicar à Contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

10. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. A Contratada ficará passível das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, caso se recuse a executar os serviços que lhe forem adjudicados, ou venha a fazê-lo fora das especificações e condições acordadas impeçam ou embarace de alguma forma, a fiscalização que o CFC se reserva ao direito de exercer, ou, ainda, transfira a outrem, no todo ou em parte, os serviços contratados, bem como o caucione ou utilize-o para qualquer operação financeira.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá aplicar à empresa observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

b.1) no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções;

b.2) no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor da fatura correspondente ao mês em que foi constatada a falta grave;

b.3) no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, constatada a falta gravíssima, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;

b.4) no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

10.4. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 21.2 poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.5. No caso de aplicação das sanções estabelecidas no subitem 21.2 do Projeto Básico, assim são definidas as possíveis faltas cometidas pela Contratada:

a) **FALTAS LEVES:** puníveis com a aplicação da penalidade de advertência, caracterizando-se pela inexecução parcial de deveres de pequena monta, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração e a despeito delas, a regular prestação dos serviços não fica inviabilizada.

b) **FALTAS GRAVES:** puníveis com a aplicação das penalidades de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos aos serviços da Administração, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da Contratada.

c) **FALTAS GRAVÍSSIMAS:** puníveis com a aplicação das penalidades de multas e impedimento de licitar e contratar com a União, Distrito Federal, Estados e Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração, inviabilizando a execução do contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa da Contratada.

10.6. Discriminação das faltas:

FALTAS LEVES	FALTAS GRAVES	FALTAS GRAVÍSSIMAS
Não designar por escrito um funcionário para atender ao CFC, com números de telefone e endereços de e-mail para contato.	Deixar de entregar o produto ou deixar de prestar o serviço por culpa da contratada.	O atraso injustificado na entrega dos serviços no início da execução do contrato de acordo com os prazos estabelecidos

Não manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Projeto Básico que deu origem ao contrato.	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do Fiscal do Contrato.	Deixar de efetuar os atendimentos referentes às demandas e/ou customizações solicitadas pela Contratada.
---	--	--

10.7. Ao longo do período contratual de 12 (doze) meses, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pelo CFC de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade.

10.8. As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Conselho.

10.9. O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal ou do crédito existente no CFC em relação à Contratada. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

10.10. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do CFC, devidamente justificado.

10.11. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.12. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no termo contratual.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c. indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

- 12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN n. 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

14.1. Caberá à empregada Lúcia Helena Alves de Figueiredo, nomeada por autoridade competente como fiscal do contrato, exercer a fiscalização do objeto contratado, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei nº 8.666/93, visando à observância do fiel cumprimento das exigências contratuais, o que não exclui a fiscalização e supervisão do objeto licitado por parte do CONTRATADO.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária de Brasília/DF - Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado eletronicamente, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

Elys Tevânia Alves de Souza Carvalho

Diretora Executiva

Assinado eletronicamente via SEI

LACUNA SOFTWARE LTDA

Alexandre Rossi Swioklo

Representante Legal

Assinado eletronicamente via SEI

LACUNA SOFTWARE LTDA

Bruno César Dias Ribeiro

Representante Legal

Assinado eletronicamente via SEI



Documento assinado eletronicamente por **Elys Tevânia Carvalho, Diretora Executiva**, em 16/03/2021, às 12:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Swioklo, Usuário Externo**, em 17/03/2021, às 09:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Cesar Dias Ribeiro, Usuário Externo**, em 17/03/2021, às 12:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do



[Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0021821** e o código CRC **84F4F9CC**.

Referência: Processo nº 90796110000007.000017/2020-40

SEI nº 0021821



CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE
SAUS Quadra 05, Lote 03, Bloco J, Edifício CFC, - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-920
Telefone: (61) 3314-9600 - www.cfc.org.br E-mail: cfc@cfc.org.br

TERMO ADITIVO

Processo nº 90796110000007.000017/2020-40

Unidade Gestora: CGTI

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 09/2021, QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE E A EMPRESA LACUNA SOFTWARE LTDA.

O **CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE**, com sede no SAUS Quadra 5, Bloco J, Lote 3, Brasília, DF, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 33.618.570/0001-07, neste ato representado por seu Vice presidente Administrativo, Sebastião Célio Costa Castro, doravante denominada CONTRATANTE, e a **LACUNA SOFTWARE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.658.903/0001-71, sediada na CLN 110, Bloco A, Sala 203 – Asa Norte - Brasília/DF, CEP: 70753-510, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seus representantes legais, Sr. Bruno César Dias Ribeiro e pelo Sr. Alexandre Rossi Swioklo, tendo em vista o que consta no Processo nº 90796110000007.000017/2020-40 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 8.248, de 22 de outubro de 1991, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, da Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de Abril de 2019 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 03/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por escopo:

1.2. Prorrogar o Contrato 09/2021 pelo prazo de 12 (doze) meses, cuja vigência será de 18/03/2025 a 17/03/2026, nos termos do art. 57, II, da Lei n.º 8.666, de 1993 e Clausula Segunda do Contrato ora aditado;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O valor estimado **anual** do contrato será de R\$ 43.936,32 (quarenta e três mil novecentos e trinta e seis reais e trinta e dois centavos). O valor estimado **mensal** do contrato será de R\$ 3.661,36 (três mil

seiscentos e sessenta e um reais e trinta e seis centavos), conforme tabela:

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, conta contábil 6.3.1.3.02.01.005 (Serviços de Tecnologia da Informação) no Projeto n.º 5010; de acordo com Orçamento Anual do CFC aprovado pela Resolução CFC nº. 1.752/2024.

3.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993

5.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo vai assinado eletronicamente pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

Sebastião Célio Costa Castro

Vice presidente Administrativo

Assinado eletronicamente via SEI

LACUNA SOFTWARE LTDA

Alexandre Rossi Swioklo

Representante Legal

Assinado eletronicamente via SEI

Bruno César Dias Ribeiro

Representante Legal

Assinado eletronicamente via SEI



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Célio Costa Castro, Vice-Presidente**, em 20/02/2025, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Cesar Dias Ribeiro, Usuário Externo**, em 26/02/2025, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE ROSSI SWIOKLO, Usuário Externo**, em 07/03/2025, às 09:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0725341** e o código CRC **1F935466**.